

PORTARIA IGAM Nº 013, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Declara situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada no reservatório Rio Manso e a sua bacia de contribuição.

(Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 09/04/2015)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV do artigo 9º da Lei Estadual n.º 12.584, de 17 de julho de 1997, no Decreto n.º 43.636, de 28 de outubro de 2014, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e, Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de situação crítica de escassez hídrica e estado de restrição de uso de recursos hídricos superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais; Considerando o requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, 'Panorama Atual do Abastecimento de água em Minas Gerais nos municípios com concessões da COPASA' referentes aos reservatórios e sistemas de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, encaminhados anexos ao ofício 'Comunicação Externa n.º 30/2015 - PRE', ao IGAM; e, Considerando a Nota Técnica Conjunta DPMA/GPDRH/GMHEC n.º 002/2015 em que foram diagnosticados, por meio de simulação de balanço hídrico, riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco, caracterizando Estado de Restrição de Uso, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015. ^{1 2 3 4}

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20°08'10"S e longitude 44°15'32"W, abrangendo o reservatório de Rio Manso e sua bacia de contribuição, conforme mapa constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A declaração de situação crítica de escassez hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pelas seguintes características:

I. Diminuição das precipitações observadas nos últimos biênios;

¹ [Lei Estadual n.º 12.584, de 17 de julho de 1997](#)

² [Decreto n.º 43.636, de 28 de outubro de 2014](#)

³ [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#)

⁴ [Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015](#)

II. Situações de conflito entre a demanda e a disponibilidade hídrica;

III. Risco real de desabastecimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, tendo em vista que a captação da água no reservatório Rio Manso se dá para fins de abastecimento público;

IV. Insuficiência de suprimento até o fim do período seco para abastecimento de água da população atendida pelo sistema Paraopeba, do qual o reservatório Rio Manso é integrante;

V. Dificuldade de regularizar a vazão residual para garantir a conservação do recurso hídrico para as porções a jusante; e,

VI. Necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º. Em razão da configuração do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II, parágrafo único, artigo 10, da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água os seguintes termos:

a) Redução de 20% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;

b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;

c) Redução de 30% do volume diário outorgado, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,

d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades. Art. 4º. A restrição de uso para captações de água vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos até o prazo de vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área das porções hidrográficas declaradas em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM, poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários na

legislação, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à situação declarada de escassez hídrica.

Art. 7º. O direito de uso de recursos hídricos será restabelecido à sua normalidade a partir do término do período de vigência da restrição ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. A situação crítica de escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 20°08'10''S e longitude 44°15'32''W, abrangendo o reservatório de Rio Manso e sua bacia de contribuição, conforme mapa constante no Anexo Único, vigorará até o final do período seco do ano de 2015.

Art. 9º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM "<http://www.igam.mg.gov.br/>".

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2015.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM